



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



PROJETO DE LEI Nº 56 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº  
31650/2024

Recebido em: 07/11/2024

Horário: 10:47 horas

Rubrica: [Assinatura]

**DECLARA A FESTA DA CAPPITELLA  
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, fazem saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PATRIMÔNIO CULTURAL E SUA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Venécia-ES a Festa do Cappelletti e da Tagliatella – FESTA DA CAPPITELLA:

**Parágrafo único.** Como parte integrante do patrimônio cultural de que trata o *caput* deste artigo, ficam também declarados como patrimônios culturais imateriais do Município o Carrettino Della Cappitella, a Serenata Veneciana, o Barchettino no Rio Cricare, o Giro Della Cappitella, a Missa Italiana, o Carnevale di Venecia e o Tramonto Kiri Kere

**Art. 2º** A declaração de patrimônio cultural na forma do art. 1º desta lei tem por finalidade promover os setores de cultura, turismo e lazer em nossa cidade, retratando a importância dos costumes, história e tradição dos imigrantes italianos e da formação de suas raízes em Nova Venécia.

**Art. 3º** O evento tem essência cultural, turística e econômica para o Município, e, diante de sua importância, ficando caracterizada a necessidade de organização e participação da sociedade organizada e do poder público, as ações ou projetos desenvolvidos pelos organizadores observará aos dispositivos desta lei.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**CAPÍTULO II**

**DOS EVENTOS E DOS ORGANIZADORES**

**Art. 4º** O poder público e a Associação Festa da Cappitella garantirão a realização da festa da Cappitella anualmente, sempre na última semana do mês de agosto, cabendo ao Município disponibilizar o local necessário para sua efetiva realização.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do que determina o caput deste artigo, o evento sempre será realizado na praça Adelio Lubiana, Avenida São Mateus, Rua São Paulo, Rua Conceição da Barra, parte da Rua Amazonas e Rio Cricaré, no Bairro Beira Rio, nesta cidade.

**Art. 5º** Os eventos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei serão sempre parte integrante da programação da Festa da Cappitella, os quais deverão acontecer simultaneamente sempre que a festa for realizada na sede do Município de Nova Venécia.

**Art. 6º** A festa da Cappitella é uma realização exclusiva e intransferível da AFECAPI – ASSOCIAÇÃO FESTA DA CAPPITELLA, em parceria com a sociedade Veneciana, a Prefeitura de Nova Venécia, patrocinadores e apoiadores.

**Art. 7º** O Município, nos termos da legislação pertinente, atuará de forma a garantir a promoção social, o desenvolvimento econômico, essencialmente voltando-se para área comercial, turística e cultural.

**Parágrafo único.** Para os fins de que trata o caput deste artigo, o Município providenciará, dentre ações necessárias, em parceria com a entidade organizadora e/ou de forma a atender o interesse público, a instalação prévia de equipamentos e sinalização.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** A Prefeitura de Nova Venécia poderá firmar termos de fomento, termos de execução cultural, acordos e parcerias com a Associação Festa da Cappitella, nos termos da legislação pertinente, para fins de promoção e realização do evento de ordem econômica, turística e cultural.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, a Associação Festa da Cappitella, a seu critério, poderá firmar termos de fomento, termos de execução cultural, acordos e parcerias com entidades públicas das esferas estadual e federal, empresas privadas e organizações do terceiro setor, visando a captação de recursos, patrocínios e ou serviços para a plena execução de toda a programação do evento.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Art. 9º** Ao fim de cada edição do evento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será constituída uma comissão de planejamento do evento do ano seguinte, composta por 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) membros indicados pela AFECAPI.

**Art. 10.** A AFECAPI, em conjunto com a Prefeitura de Nova Venécia, através da comissão de que trata o art. 9º desta lei, apresentará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização do evento todo o planejamento de ações de infraestrutura e serviços necessários naquilo que for de competência da municipalidade.

**Art. 11.** Para a realização do evento a AFECAPI deverá formalizar ao município, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista, o alvará de funcionamento do evento com a cessão precária do espaço público sem ônus para a entidade organizadora.

**Parágrafo único.** Na solicitação do espaço previsto nesta lei, a AFECAPI deverá detalhar de forma clara e precisa, inclusive com layout de toda a área que será ocupada/interditada, para fins de concessão do alvará.

**Art. 12.** Será exclusivamente de responsabilidade da AFECAPI a comercialização e/ou credenciamento de produtos, comidas e bebidas em toda a área de abrangência da realização do evento, conforme alvará que será expedido pelo município.

**Art. 13.** Todos os produtos, comidas e bebidas para serem comercializados na área do evento deverão ser aprovados pela comissão cultural da Associação Festa da Cappitella, que analisará a sua conexão com a identidade do evento.

**Art. 14.** A critério da diretoria constituída da Associação Festa da Cappitella, e com aprovação da comissão cultural, a entidade poderá terceirizar alguns itens para a comercialização de produtos, pratos, comidas e bebidas na área do evento.

**Art. 15.** Os empreendedores que forem habilitados a atuar na área do evento pagarão obrigatoriamente uma taxa e/ou percentual sobre suas vendas a ser estabelecida pela diretoria da AFECAPI em cada ano da realização da festa.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos ambulantes que já atuam na área do evento, as lojas de comércio da Rua Conceição da Barra, Rua São Paulo e Avenida São Mateus, exceto bares, através de uma parceria a ser estabelecida entre os empreendedores e a Associação Festa da Cappitella.

**Art. 16.** Os valores arrecadados com o evento serão de responsabilidade da AFECAPI, e serão revertidos para custeio das despesas e planejamento do evento do ano seguinte.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Art. 17.** Anualmente, a AFECAPI deverá destinar, caso tenha disponibilidade, um percentual de seu eventual lucro para a formação de grupos culturais de dança italiana, coral e aulas de língua italiana voltados prioritariamente para o público de crianças, jovens, adolescentes e da melhor idade do Município de Nova Venécia, especialmente os em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 18.** Anualmente, após a realização do evento e de acordo com a sobra de recurso arrecadados, a entidade destinará um percentual do lucro para entidades sociais do Município de Nova Venécia.

**Art. 19.** Fica expressamente proibido no ambiente do evento, bem como a um raio de 2 km (dois quilômetros) de todo o seu entorno, o uso de som, paredões, carro de som com músicas e ritmos alheios, descaracterizados da cultura italiana ou estranhos à programação da Festa da Cappitella e que não tenham autorização da entidade organizadora.

**Parágrafo único.** A autorização da AFECAPI é condição indispensável para eventual propagação de som na área do evento ou no seu entorno, conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 20.** A AFECAPI poderá firmar parceria com a prefeitura de Nova Venécia para a fiscalização de sons estranhos ao evento bem como a entrada de ambulantes sem o devido credenciamento.

**Art. 21.** Aos infratores do art. 19 desta lei poderá ser aplicada a penalidade de multa ou apreensão de veículos ou equipamentos que estejam sendo utilizados de forma a contrariar as normas.

§ 1º Para aplicação de eventual penalidade prevista neste artigo, serão observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 2º A multa prevista no *caput* deste artigo será graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator

**Art. 22.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização da festa da cappitella a AFECAPI, obrigatoriamente, deverá prestar contas em evento público bem como em todos as redes de comunicação de que dispõe, como sites e redes sociais, acerca da receita e despesa e de todas as ações desenvolvidas.

**Art. 23.** O poder público municipal incluirá as ações necessárias em programas municipais previstos no Plano Plurianual, e priorizará na lei de diretrizes orçamentárias a utilização de recursos necessários para fins de inclusão quando da elaboração da lei orçamentária anual respectiva.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**




  
**OTAMIR CARLONI**  
Vereador pelo PSB



**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Vereador pelo Republicanos

  
**ANDRÉ NETO ZEN**  
Vereador pelo REDE

  
**DAMIÃO BONOMETTE**  
Vereador pelo PRD

  
**DENEVAL ROCHA**  
Vereador pelo PSD

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Vereador pelo PODE

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Vereador pelo PODE

  
**JOSIAS MENDES MACHADO**  
Vereador pelo REDE

  
**JUAREZ GILIOSI**  
Vereador pelo PODE



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



EM BRANCO

**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÓ**  
Vereadora pelo PSB

EM BRANCO

**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vereador pelo PSD

EM BRANCO

**SAULO DE SOUZA RIBEIRO**  
Vereador pelo PL

EM BRANCO

**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**  
Vereador pelo PSB



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Srs. Vereadores;

O Projeto que ora apresentamos aos nobres pares desta colenda casa de leis tem como propósito único transformar o evento FESTA DA CAPPITELLA em patrimônio imaterial do Município de Nova Venécia, como forma de salvaguardar sua identidade e sobretudo fomentar o desenvolvimento sócio cultural veneciano.

A festa da Cappitella se tornou um evento de grandes proporções com significativo ganho cultural e fomento ao desenvolvimento econômico e turístico de Nova Venécia, a qual tem todo o envolvimento e acolhimento da sociedade veneciana.

A festa da Cappitella é hoje um dos eventos da Cultura italiana de maior relevância no Estado do Espírito Santo como um produto cultural e turístico genuinamente neo veneciano que tem divulgado o nome de Nova Venécia em todo o estado, bem como em diversas regiões Brasil afora.

Outro ponto importante a se destacar é que o evento hoje é realizado pela sociedade sociedade civil organizada em parceria com entidades públicas e privadas através de uma entidade formalizada.

Da mesma forma, dado seu elevado custo de realização e para preservar sua originalidade o evento precisa estabelecer alguns regramentos culturais e econômicos para sua realização já que o mesmo acontece em espaço totalmente aberto ao público.

Esse é o propósito do presente projeto de lei, garantir a realização da festa da cappitella de forma ordeira e permanente, contudo, sem perder sua identidade sócio cultural dos imigrantes italianos que aqui se estabeleceram a partir de 1888 formando uma NOVA VENECIA.

Ante ao exposto, e pela relevância do projeto ora proposto solicitamos o apoio e o acolhimento dos nobres pares desta Casa de Lei no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



  
**OTAMIR CARLONI**  
Vereador pelo PSB

**EM BRANCO** →

**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Vereador pelo Republicanos

**EM BRANCO** →

**ANDRÉ NETO ZEN**  
Vereador pelo REDE

**EM BRANCO** →

**DAMIÃO BONOMETTE**  
Vereador pelo PRD

**EM BRANCO** →

**DENEVAL ROCHA**  
Vereador pelo PSD

**EM BRANCO** →

**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Vereador pelo PODE

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Vereador pelo PODE

**EM BRANCO** →

**JOSIAS MENDES MACHADO**  
Vereador pelo REDE

**EM BRANCO** →

**JUAREZ OLIOSI**  
Vereador pelo PODE





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**  
Vereadora pelo PSB

**EM BRANCO** ➡

**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vereador pelo PSD

**EM BRANCO** ➡

**SAULO DE SOUZA RIBEIRO**  
Vereador pelo PL

**EM BRANCO** ➡

**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**  
Vereador pelo PSB

**EM BRANCO** ➡